



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.765 /2021.

Vereador Autor Luiz Matos.

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I — Documento de identificação;
- II — Comprovante de residência;
- III — Comprovante de renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo;
- IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Este Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Macaé/RJ.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar contrato de voluntariado com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 6º O Poder Executivo definirá, através dos técnicos que compõem a rede municipal de saúde especializados em ortopedia as próteses que deverão compor o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Parágrafo único. Os aparelhos deverão atender amplamente as necessidades dos indivíduos, a fim de proporcionar e garantir o mínimo necessário, bem como qualidade de vida.

Art. 7º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de agosto de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação Dom
Edição N.º 309 - ANO 41
Data 24/08/2021 pag 01
[Signature] 4.266
RJ